Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

LEI Nº 5.127

Súmula: Autoriza o executivo municipal a auxiliar com pessoal, materiais e equipamentos, outros municípios ou estados em situação de emergência ou de calamidade pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o executivo municipal a auxiliar com pessoal e envio de materiais e equipamentos de propriedade do Município de Irati ou a ele cedidos ou doados, outros municípios ou estados brasileiros em situação de emergência ou de calamidade pública.

Parágrafo único. Sempre que possível as ações serão organizadas e realizadas de forma articulada com a Defesa Civil Municipal, Estadual e Federal, bem como com outros órgãos e entidades assistenciais e correlatos.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações previstas na Lei Orçamentária Anual do Município, autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, se necessário.

Art. 3º - As normas necessárias para atingir os objetivos desta lei poderão ser estabelecidas por decreto do executivo municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 29 de Maio de 2024.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA
LEI Nº 5.127

LEI Nº 5.127

Súmula: Autoriza o executivo municipal a auxiliar com pessoal, materiais e equipamentos, outros municípios ou estados em situação de emergência ou de calamidade pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o executivo municipal a auxiliar com pessoal e envio de materiais e equipamentos de propriedade do Município de Irati ou a ele cedidos ou doados, outros municípios ou estados brasileiros em situação de emergência ou de calamidade pública.
Parágrafo único. Sempre que possível as ações serão organizadas e realizadas de forma articulada com a Defesa Civil Municipal, Estadual e Federal, bem como com outros órgãos e entidades assistenciais e correlatos.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações previstas na Lei Orçamentária Anual do Município, autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, se necessário.

Art. 3º - As normas necessárias para atingir os objetivos desta lei poderão ser estabelecidas por decreto do executivo municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 29 de Maio de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:BED302D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2024. Edição 3033
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/